CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/00
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº 127/89

ASSUNTO Desafeta do domínio público a área que indica outras providências.

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6496 DE 29 / 09 / 89

DIOM Nº 9231 DE 24 / 10 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6496 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989.

Desafeta do domínio público a área que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica desafetada do domínio público a área de 1.079,00m² (hum mil e setenta e nove metros quadrados) destinada ao prolongamento da rua Martinópolis, no trecho compreendido entre a rua Padre Cícero e a Rua Martinópolis, numa extensão 105,80m (cento e cinco metros e oitenta centímetros) e largura de 10,20m (dez metros e vinte centímetros).

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a referida área por outra de igual valor, conforme avaliação - SUMOV, no local a ser definido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Art. 3º- Caso não seja efetivada a permuta de que trata o artigo naterior, no prazo de 02 (dois) anos, a área aludida retorna a sua primitiva finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação e Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Diogo
Bezerra COMO RELATOR
Em 12/09/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 24/8/1989
Presidente

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 24/8/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 127/89

Desafeta do domínio público a área que indica e adota outras providências.

APROVADO
EM 20/9/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/9/1989
Presidente

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público a área de 1.079,00m² (hum mil e setenta e nove metros quadrados) destinada ao prolongamento da rua Martinópolis, no trecho compreendido entre a rua Padre Cícero e a rua Padre Cícero e a rua Martinópolis, numa extensão 105,80m (cento e cinco metros e oitenta centímetros) e largura de 10,20m (dez metros e vinte centímetros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a referida área por outra de igual valor, conforme avaliação - SUMOV, no local a ser definido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Art. 3º - Caso não seja efetivada a permuta de que trata o artigo anterior, no prazo de 2 (dois) anos, a área aludida retorna a sua primitiva finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 20/9/1989
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/9/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA:

A abertura da rua Martinópolis, entre a Av. João Pessoa e carlos Câmara em direção à rua Padre Cícero não se faz necessária ao Sistema Viário Local, tendo em vista que a quadra que se limita ao norte com a rua Antenor Frota Wanderley (antiga José Albano) ao sul com a rua Padre Cícero, ao leste com a rua Carlos Câmara e ao oeste com a Av. João Pessoa, tem dimensões que atendem à legislação em vigor.

A distância entre a rua Carlos Câmara e a Av. João Pessoa é inferior à dimensão máxima de quadra estipulada por lei não justificando a abertura de uma via entre elas.

A rua Martinópolis, nesse trecho, não foi implantada, encontrando-se fechada há mais de 30 (trinta) anos, evidenciando, desse modo, que essa via não é necessária ao sistema viário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1989.

Vereador - Emanuel Teles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER Nº 032 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 127/89

O Vereador EMANUEL TELES submeteu à apreciação do plenário desta casa, o incluso Projeto de Lei, que " Desafeta do Domínio Público a Área que Indica e Adota Outras Providências".

Considerando que a quadra a ser subdividida pelo prolongamento da rua Martinópolis, tem suas dimensões inferiores à dimensão máxima de quadra estipulada por Lei, conforme os termos da justificativa.

Considerando que o prolongamento da rua Martinópolis é desnecessário ao Sistema Viário Local, e também, que o presente Projeto de Lei, reveste-se de legalidade, nos termos da Legislação em vigor e nenhuem prejuízo trará ao Erário Municipal, propugnamos pela sua aprovação, certos de que, assim fazendo estaremos perseguindo o nosso ideal de justiça.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1989.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

_____

_____

_____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PORJETO DE LEI Nº 127/89.

Desafeta do domínio público a área que indica e adota outras providências.

APROVADO
EM 21/9/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica desafetada do domínio público a área de 1.079,00m² (hum mil e setenta e nove metros quadrados) destinada ao prolongamento da rua Martinópolis, no trecho compreendido entre a rua Padre Cícero e a Rua Martinópolis, numa extensão 105,80m (cento e cinco metros e oitenta centímetros) e largura de 10,20m (dez metros e vinte centímetros).

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a referida área por outra de igual valor, conforme avaliação - SUMOV, no local a ser definido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Art. 3º- Caso não seja efetivada a permuta de que trata o artigo naterior, no prazo de 02 (dois) anos, a área aludida retorna a sua primitiva finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1436/89

Fortaleza, 21 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público a área que indica e adota outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Marcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Desafeta do domínio público a área que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica desafetada do domínio público a área de 1.079,00m² (hum mil e setenta e nove metros quadrados) destinada ao prolongamento da rua Martinópolis, no trecho compreendido entre a rua Padre Cícero e a Rua Martinópolis, numa extensão 105,80m (cento e cinco metros e oitenta centímetros) e largura de 10,20m (dez metros e vinte centímetros).

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a referida área por outra de igual valor, conforme avaliação - SUMOV, no local a ser definido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Art. 3º- Caso não seja efetivada a permuta de que trata o artigo naterior, no prazo de 02 (dois) anos, a área aludida retorna a sua primitiva finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER Nº 032 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 127/89

O Vereador EMANUEL TELES submeteu à apreciação do plenário desta casa, o incluso Projeto de Lei, que " Desafeta do' Domínio Público a Área que Indica e Adota Outras Providências".

Considerando que a quadra a ser subdividida pelo ' prolongamento da rua Martinópolis, tem suas dimensões inferiores à dimensão máxima de quadra estipulada por Lei, confomme os ter-' mos da justificativa.

Considerando que o prolongamento da rua Martinópolis é desnecessário ao Sistema Viário Local, e também, que o presente Projeto de Lei, reveste-se de legalidade, nos termos da Legislação em vigor e nenhuem prejuízo trará ao Erário Municipal, ' propugnamos pela sua aprovação, certos de que, assim fazendo estaremos perseguindo o nosso ideal de justiça.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1989.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

_____

Edgar Mendes

_____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇAO E URBANISMO

PARECER Nº 032 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 127/89

O Vereador EMANUEL TELES submeteu à apreciação do plenário desta casa, o incluso Projeto de Lei, que " Desafeta do Domínio Público a Área que Indica e Adota Outras Providências".

Considerando que a quadra a ser subdividida pelo prolongamento da rua Martinópolis, tem suas dimensões inferiores à dimensão máxima de quadra estipulada por Lei, confomme os termos da justificativa.

Considerando que o prolongamento da rua Martinópolis é desnecessário ao Sistema Viário Local, e também, que o presente Projeto de Lei, reveste-se de legalidade, nos termos da Legislação em vigor e nenhuem prejuízo trará ao Erário Municipal, propugnamos pela sua aprovação, certos de que, assim fazendo estaremos perseguindo o nosso ideal de justiça.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1989.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

_____

_____

_____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Desafeta do domínio público a área que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica desafetada do domínio público a área de 1.079,00m² (hum mil e setenta e nove metros quadrados) destinada ao prolongamento da rua Martinópolis, no trecho compreendido entre a rua Padre Cícero e a Rua Martinópolis, numa extensão 105,80m (cento e cinco metros e oitenta centímetros) e largura de 10,20m (dez metros e vinte centímetros).

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a referida área por outra de igual valor, conforme avaliação - SUMOV, no local a ser definido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Art. 3º- Caso não seja efetivada a permuta de que trata o artigo naterior, no prazo de 02 (dois) anos, a área aludida retorna a sua primitiva finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL